

Lei municipal nº 953/91

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências"

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Itapora, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º). Fica criado o Fundo Municipal de Saúde junto ao Departamento de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Artigo 2º). - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município.

I - contribuições, doações e legado de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

II - auxílios, subvenções ou contribuições.

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores e prestadores de serviços do fundo;

VIII - o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX - taxas de fiscalização sanitária.

Parágr. 1º). Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocada através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágr. 2º). A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Municipal

de saúde, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Parágraf. 3º) - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados:

Artigo 3º) - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 13 (treze) membros e presidido pelo Diretor (Secretário ou por pessoa de livre indicação do Prefeito.

Parágraf. 1º) - Composto o Conselho de Saúde, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderá se incluir:

a) - DOIS representantes da Coordenadoria Municipal de Saúde;

b) UM representante da Secretaria de Estado da Saúde;

c) DOIS representantes de prestadores de serviços de saúde;

d) DOIS representantes de associações de classe;

e) DOIS representantes dos usuários.

§ - 2019 representantes da Câmara Municipal.

Parag. 2º) - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de dois anos, renovável a convite, cumprido. Os exercer suas funções até a ~~designação~~ designação de seus substitutos.

Parag. 3º) - O prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercício de suas funções.

Parag. 4º) - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parag. 5º) - O mandato dos membros do Conselho Municipal será exercido gratuitamente.

Parag. 6º) - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 4º) - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definição das infâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação

do sistema de informações em saúde:

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde ao trabalhador.

VII - participação de formulações da política e da execução das ações de saneamento básico e elaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualizações periódica de plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do sistema único de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações extrínsecas de natureza financeira, de interesse da saúde autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de erupção de epidemias, a autoridade competente da esfera

administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sem ônus assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnicas, certificar de promoções, proteção e recuperações de saúde;

XVII - promover articulações como exigências de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de política sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Artigo 5º) - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas,

financeiras e orçamentárias para gestão de fundos.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Chaporã, em 31 de maio de 1991.

  
Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

  
Sérgio Carlos Gomes  
Diretor Administrativo